

INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG

Estudo Técnico Preliminar 77/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23414.004011/2025-69

2. Descrição da necessidade

NECESSIDADE INSTITUCIONAL A SER ATENDIDA

A aquisição de equipamentos e mobiliários para os refeitórios estudantis em construção nas unidades Janaúba, Porteirinha e [Campus Quilombo](#), do IFNMG, justifica-se pela necessidade de garantir infraestrutura adequada para o preparo, conservação e distribuição das refeições aos estudantes. O investimento é fundamental para assegurar condições de higiene, segurança alimentar e conforto, atendendo às normas sanitárias vigentes e às demandas pedagógicas e sociais da Instituição. Além disso, a implantação dos refeitórios contribuirá para a permanência e o êxito dos estudantes, promovendo inclusão, bem-estar e qualidade de vida, em consonância com a política institucional de assistência estudantil.

Sem equipamentos e mobiliário, os refeitórios não podem funcionar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Infraestrutura	Adilson José da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE (IPPC - P. 24, ITEM 4.3)

A contratada deverá cumprir os requisitos de qualidade que constarão como especificação do objeto e/ou obrigações do fornecedor no termo de referência.

O termo de referência deverá exigir as certificações Inmetro que forem compulsórias para os produtos, conforme o caso.

QUANTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

Para atendimento ao princípio da padronização, serão adotados(as):

- minutas padronizadas para termo de referência, ata de registro de preços, minuta de contrato, edital ou aviso de contratação, conforme disponível na área de governo do gov.br/Compras ou em <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> ou nos módulos do sistema Compras.gov.br

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

Não há solução padronizada disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP que seja compatível com a necessidade de contratação tratada neste estudo técnico preliminar, conforme verificado nesta oportunidade através do portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

QUANTO AO INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO AGU/MGI

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que esta contratação observará o **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponibilizado conjuntamente pela Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

Nesta contratação serão adotadas as práticas de sustentabilidade previstas nas **páginas 26 (certificação compulsória) 68 a 71 (aparelhos elétricos em geral), 72 a 76 (eletrodomésticos) e 97 a 101 (Cadastro Técnico Federal do Ibama) e página 220 (aquisição de equipamento que contenha SDO), do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU, na última versão (2024)** , devendo ser consideradas no termo de referência, conforme forem aplicáveis.

Também, será buscado o alinhamento das compras com o Plano Diretor de Logística Sustentável 2024/2028 do IFNMG.

5. Levantamento de Mercado

SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

Para atendimento da necessidade institucional, foram verificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

TIPO DA SOLUÇÃO(*)	ID	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	O TIPO DE SOLUÇÃO JÁ FOI ADOTADO ANTES NO IFNMG?	POTENCIAIS FORNECEDORES
Aquisição dos equipamentos e mobiliários	1	Aquisição de bens disponíveis no mercado, novos	Alta disponibilidade Não obsolescência Tempo de garantia	Dispêndio financeiro potencialmente maior em comparação com outras soluções Eventual descumprimento da obrigação pelo fornecedor	SIM	Diversos, boa competitividade
Locação	3	Locação dos bens necessários	Dispêndio de recursos de forma distribuída Não comprometimento de recursos de investimento	Modelo de contratação não usual para o tipo de bens (possivelmente inviável) Risco de descontinuidade da solução (não renovação contratual)	NÃO	Desconhecidos
Reutilização de bens (Reuso, receber em doação)	4	Buscar doação de bens de outras unidades do IFNMG ou de outros órgãos	Gratuidade	Bens usados Falta de garantia Custos com manutenção	Para o tipo de bens, não	Foi consultado o sistema "Doações" em 23/09/2025 e não foi localizado nenhum item capaz de atender demanda

		da administração pública (portal Doações)		Custos com transporte		constante neste processo
--	--	---	--	-----------------------	--	--------------------------

ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE LOCAÇÃO (NO CASO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS)

Para fins do disposto no artigo 44 da Lei 14.133/2021, **verificamos que a solução contratada deverá incluir bens/materiais**. MAS, não é viável ou vantajosa a locação, tendo em vista que não é um modelo usual para o tipo de bens em questão. Além disso, por tratar de bens duráveis por muitos anos, a aquisição tem um caráter de solução mais permanente e segura.

6. Descrição da solução como um todo

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na avaliação das soluções listadas no tópico anterior, recomendamos a escolha da seguinte solução:

TIPO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	ID	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
Aquisição de bens novos	1	Aquisição por compra

Justificativa técnica para a escolha: A aquisição de bens novos é uma solução mais permanente e viável. A locação não é usual para esse tipo de bens. Quanto a doações, não foram localizadas ofertas compatíveis.

Justificativa econômica, considerando todo o ciclo de vida da solução contratada: A aquisição por compra é a única viável no momento. Por haver grande oferta e vários modelos capazes de atender às necessidades do IFNMG, pressupõe-se que as aquisições serão economicamente viáveis.

CASSIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO ESCOLHIDO

Com base na solução escolhida, o objeto da presente contratação é classificado como:

BEM COMUM, visto referir-se a itens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

TIPO DE BEM DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO

(não se aplica, por não serem bens de consumo)

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

Será necessária garantia superior à mínima legal estabelecida no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) visando manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, conforme detalhado abaixo:

DESCRIÇÃO RESUMIDA	PRAZO DE GARANTIA EXIGIDO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL
ITENS EM GERAL	6 meses ou 1 ano, a depender do item
MOBILIÁRIO (MESAS E BANCOS)	TRINTA E SEIS MESES

TIPO E CONDIÇÕES DA GARANTIA EXIGIDA:

As condições da garantia serão fixadas no termo de referência.

FRETE E ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

Todos os custos relacionados a embalagem, transporte, carregamento e descarregamento, bem como montagem, quando for o caso, serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

O local, prazo e condições da entrega constarão no termo de referência.

VIGÊNCIA INICIAL E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

Trata-se de aquisição de bens que não comporta a formalização de contrato continuado, configurando, portanto, **contrato de escopo predefinido**, sendo que a entrega será na forma e prazo previstos no termo de referência. Assim, a vigência inicial do contrato ou instrumento equivalente será de 12 meses, sendo prorrogável apenas nos casos que o objeto não puder ser executado dentro do prazo originalmente estabelecido, com fundamento nos artigos 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

REGIME DE FORNECIMENTO (caso se trate de aquisição de bens permanentes ou de consumo)

(x) fornecimento não-contínuo, por meio de sistema de registro de preços

Justificativa, se exigida: Será adotado sistema de registro de preços visando atender, numa só licitação, várias unidades gestoras do IFNMG (art. 3º, inciso III, do Decreto 11462/2023).

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO

Sem prejuízo de eventuais outras, ATESTAMOS que foram ou serão observadas as seguintes condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado:

- Priorização de especificações que possam ser atendidas por produtos/materiais disponíveis local ou regionalmente
- Prazo de entrega exequível, considerado o vulto e complexidade
- Prazos de pagamento atendem ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa 77/2022

QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO (no caso de aquisição de materiais)

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a contratação foi planejada de forma compatível com a guarda e armazenamento em condições que não permitam a deterioração, sendo adotadas as seguintes estratégias, alinhadas com o setor responsável pela guarda e armazenamento:

- Adoção do Sistema de registro de preços
- A guarda, até o momento de entrada em operação, será de responsabilidade dos campi atendidos

QUANTO À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO SIMULTÂNEA (IPPC, PÁGINA 25)

Não foi verificado motivo para contratação de mais de uma empresa para execução simultânea do objeto tratado neste estudo técnico preliminar.

QUANTO À INDICAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA (IPPC - P. 23, ITEM 4.4)

Não haverá qualquer direcionamento ou indicação de marca específica nas exigências / especificações dos itens que compõem a contratação.

O estudo de mercado permitiu localizar várias marcas capazes de atender à necessidade institucional.

VEDAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO ESPECÍFICO (IPPC - P. 23, ITEM 4.4)

Não haverá vedação prévia de marca ou produto específico para o fornecimento pretendido.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

Não haverá exigência de amostra ou prova de conceito, por não haver necessidade para a segurança da contratação.

QUANTO À EVENTUAL EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE

Não haverá exigência de carta de solidariedade do fabricante do bem ou material

QUANTO À AQUISIÇÃO JUNTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES E SUAS ORGANIZAÇÕES (OBSERVÂNCIA DO DECRETO 11.476/2023)

Não se trata de aquisição de gêneros alimentícios nem materiais propagativos (sementes e mudas), logo, não são aplicáveis as disposições do art. 3º, caput e inciso V, e art. 4º do Decreto 11.802/2023.

EXIGÊNCIA DE VISTORIA PRÉVIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS COMO CONDIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a declaração de conhecimento das condições locais, por serem desnecessárias.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

Não serão exigidos requisitos de qualificação técnica dos licitantes, tendo em vista que a nova lei de licitações (Lei 14133/2021), ao mencionar a qualificação técnico-operacional (art. 67) tratou apenas dos serviços.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

Não foram verificados motivos suficientes para exigir a comprovação de qualificação econômico-financeira. A Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em diversas licitações, tem se notado que a existência de balanços com índices econômicos favoráveis não garantem efetivamente uma boa saúde econômico-financeira dos fornecedores contratados (como se vê, por exemplo, em licitações de terceirização, onde as empresas apresentam ótimos balanços mas falham gravemente em cumprir as obrigações financeiras com pontualidade). Pelo exposto, opta-se por não exigir a qualificação econômico-financeira neste caso concreto.

POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial dos fornecimentos, tendo em vista que aumenta os riscos para o contratante. Além disso, não se trata de objeto vultoso que exija a soma de capacidades de fornecedores distintos.

RELEVÂNCIA DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

O objeto de contratação **não se enquadra** numa das hipóteses previstas nos incisos do art. 36 da Lei 14.133/2021. Assim, **não é pertinente a adoção do critério de julgamento de técnica e preço**.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

Não haverá necessidade de procedimentos específicos para a transição contratual ou transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica aplicadas ao final da vigência contratual.

QUANTO À FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para esta contratação, ATESTAMOS que é cabível e adequada a seguinte forma de seleção de fornecedor:

Pregão Eletrônico e Adesão a ata de registro de preços

Justificativa da escolha: As duas formas de seleção indicadas acima são viáveis para esta contratação, a depender da estratégia mais adequada no momento oportuno.

QUANTO À REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

Trata-se de licitação formal, sob a Lei 14.133/2021, e será realizada a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso X, da referida lei.

QUANTO AO CONTROLE INTERNO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Para esta contratação, ATESTAMOS que foram ou serão adotadas as seguintes medidas de controle interno específicas:

- **Lista de verificação:** conferência processual por meio da lista de verificação mais adequada, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos>.
- **Declaração de enquadramento:** manifestação do setor competente para enquadramento na hipótese de contratação direta, quando for o caso.
- **Observância das recomendações da Auditoria Interna do IFNMG aplicáveis,** conforme relacionadas em anexo próprio da base de conhecimento "Compras e Contratações - NLLC.
- **Transparência:** o processo bem como os documentos que não contêm dados pessoais protegidos foram classificados como públicos no processo da contratação no SEI/IFNMG, observando-se os artigos 13 e 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Denúncias ou representações:** foram ou serão encaminhadas para análise de controle interno externo ao setor responsável pelo ato questionado
- **Segregação de funções essenciais:** os responsáveis pela etapa de planejamento desta contratação (etp, riscos, pesquisa de preços, termo de referência etc) não participarão da fase de seleção de fornecedor (julgar propostas, habilitação etc) e os responsáveis pela seleção de fornecedor não participarão da fiscalização da execução contratual.

QUANTO AO PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL

Não se trata de contratação fundamentada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/2021. Logo, não há preferência de pagamento por meio do cartão de pagamentos do governo federal.

QUANTO AO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Trata-se de **despesa irrelevante**, nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000 combinado com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício corrente. Assim, estão dispensadas as exigências dos incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal).

Segundo a LRF:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de...

(...)

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Segundo a LDO 2025:

Art. 170. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

(...)

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, **entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024;**

A Receita Corrente Líquida atingiu R\$ 1,430 trilhão nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2024).

OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - DECRETO 11.462/2023

Será adotado sistema de registro de preços visando atender, numa só licitação, várias unidades gestoras do IFNMG (art. 3º, inciso III, do Decreto 11462/2023).

QUANTO À EXISTÊNCIA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E À CONVENIÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto 11.462/2023, CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que foram consultadas as Intenções de Registro de Preços em andamento no sistema **gov.br/compras, módulo IRP > Quadro de IRP**, e que NÃO há intenção de registro de preços, em andamento, compatível com a necessidade prevista neste processo.

QUANTO À NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será divulgada intenção de registro de preços tendo em vista que esta contratação visa atender apenas as Unidades do IFNMG, que foram consultadas via ofício.

A equipe de planejamento designada para esta contratação não está em condições de planejar uma contratação mais vultosa, atendendo outras instituições. Além disso, a divulgação da Intenção de Registro de Preços demandaria maiores prazos, aumentando o risco de fracasso da licitação neste exercício.

Por outro lado, ausente a divulgação da IRP, também serão vedadas adesões de órgãos não participantes.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Será vedada a participação de consórcio tendo em vista que a previsão de participação de consórcios é comumente adotada quando ocorre vultuosidade, heterogeneidade e inviabilidade material de parcelamento do objeto da licitação. Do ponto de vista da vultuosidade, percebe-se que o objeto da contratação não tem essa característica, conforme definição dada pelo art. 6º, inciso XXII, da Lei 14.133/2021. Quanto à heterogeneidade, é o caso, mas haverá a adjudicação item a item, permitindo aos fornecedores concorrerem apenas para os itens de seu interesse. Quanto à viabilidade material do parcelamento do objeto, essa existe e será adotada, o que também torna menos relevante a participação de consórcios.

Nesse sentido, o TCU já se manifestou:

A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL JÁ SE FIRMOU NO SENTIDO DE QUE A ADMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES É COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA DO ADMINISTRADOR, DEVENDO ESTE EXERCÊ-LA SEMPRE MEDIANTE JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA. NÃO OBSTANTE A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO SEJA RECOMENDADA SEMPRE QUE O OBJETO SEJA CONSIDERADO DE ALTA COMPLEXIDADE OU VULTO, TAL ALTERNATIVA TAMBÉM NÃO É OBRIGATÓRIA. DEVEM SER CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE INDIQUEM SE O OBJETO APRESENTA VULTO OU COMPLEXIDADE QUE TORNE RESTRITO O UNIVERSO DE POSSÍVEIS LICITANTES. SOMENTE NESSA HIPÓTESE, FICA O ADMINISTRADOR OBRIGADO A AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NO CERTAME, COM O INTUITO PRECÍPUO DE AMPLIAR A COMPETITIVIDADE E PROPORCIONAR A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. (TCU, ACÓRDÃO 2.831, PLENÁRIO, REL. MIN. ANA ARRAES)

A participação de consórcios traz consequências práticas para qualquer licitação, incluindo prazos para formalização/registro do consórcio após a licitação, análise da habilitação de todas as empresas consorciadas, dentre outras. Tendo em vista a maior complexidade que traz para as licitações, a participação de consórcios deve ser adotada em licitações cujo vulto ou complexidade assim exijam, o que não é o caso deste processo.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Será vedada a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, tendo em vista que o objeto de contratação é a aquisição de bens industrializados.

QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES DO TIPO PESSOA FÍSICA (Instrução Normativa 116/2021)

Nenhum item ou grupo de itens da contratação é constituído por serviços que podem ser integralmente executados por trabalhador autônomo, impossibilitando assim a participação de pessoas físicas na condição de licitante.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A contratação possui itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 os quais serão destinados à participação exclusiva de micro e pequenas empresas, em atendimento ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

A contratação contempla itens com valor acima de R\$ 80.000,00 para aquisição de bens de natureza divisível e será estabelecida cota de até 25% do quantitativo para disputa exclusivamente por micro e pequenas empresas, em atendimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

A contratação contempla itens ou grupos de itens com valor total superior a R\$ 80.000,00 e será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista pelo art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as situações vedadas pelo art. 4º, § 1º, da Lei 14.133/2021

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO (Art. 26)

Não serão adotadas margens de preferência previstas no art. 26 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que trata-se de objeto de contratação que não está contemplado, ainda, pelo art. 3º do Decreto 11.890/2024, ou seja, não constam ainda em resolução da CICS para esse propósito específico.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Lei 14.133/2021)

Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 da Lei 14.133/2021)

Não será exigida garantia contratual por não tratar de contratos com riscos que exijam tal proteção

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Se a forma de seleção definida for: PREGÃO

(x) Menor preço

Se a forma de seleção definida for: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(x) Justificar o preço, demonstrando compatibilidade com os praticados no mercado

Justificativa do critério de julgamento de proposta: em casos de adesão a ata de registro de preços, não há critério de julgamento propriamente dito. Assim, o que cabe é demonstrar que os preços que serão praticados na adesão são vantajosos para o IFNMG, por meio de pesquisa de preços de mercado.

ALÇADAS DE GOVERNANÇA PARA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA (DECRETO 10.193/2019)

Tendo em vista as disposições do Decreto 10.193/2019, bem como as definições e diretrizes da Portaria 7.828/2022, CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que:

O objeto de contratação é considerado como atividade de Custeio e o(a) REITOR(A) do IFNMG detém competência para autorizar a contratação, conforme Portaria MEC 243/2020, sendo que essa autorização foi ou será juntada ao processo antes da assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO ADOTADO

Para a quantificação dos itens a serem contratados foi adotado o seguinte método: Foram levandos os quantitativos com base no programa de necessidades elaborado especificamente para os refeitórios que serão atendidos, conforme consta no documento SEI 1894562 do processo da licitação das obras dos campi Janaúba e Porteirinha. **As demandas do Campus Quilombo foram informadas pela DDI e pela Coordenação de Implantação do Campus Quilombo, conforme consta no Ofício 61 (SEI nº 2366759).**

QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serão contratadas as quantidades expressas na tabela abaixo.

As especificações detalhadas dos itens constarão no termo de referência e noutros documentos do processo 23414.004011/2025-69.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR REFEITÓRIO	QUANTIDADE TOTAL (JANAÚBA E PORTEIRINHA)	QUANT. CAMPUS QUILOMBO
1	AMACIADOR DE BIFES	UNIDADE	1	2	1
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	1	2	2
3	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 25 LITROS	UNIDADE	1	2	2
4	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15 LITROS	UNIDADE	1	2	0
5	LIQUIDIFICADOR 2 LITROS	UNIDADE	1	2	1
6	BALANÇA INDUSTRIAL DE PLATAFORMA	UNIDADE	1	2	1
7	BALANÇA DE MESA	UNIDADE	1	2	1
8	EXTRATOR INDUSTRIAL DE SUCO – Laranja e limão	UNIDADE	1	2	1
9	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL	UNIDADE	1	2	1
10	BALCÃO (BUFFET) DE DISTRIBUIÇÃO QUENTE	UNIDADE	1	2	1
11	BALCÃO (BUFFET) DE DISTRIBUIÇÃO FRIO	UNIDADE	1	2	1
12	BATEDEIRA PLANETÁRIA	UNIDADE	1	2	1
13	FORNO DE CONVECÇÃO ELÉTRICO	UNIDADE	1	2	1
14	FORNO INDUSTRIAL COMBINADO GÁS GLP	UNIDADE	1	2	1
15	FREEZER VERTICAL. Freezer vertical	UNIDADE	1	2	1
16	GELADEIRA INDUSTRIAL	UNIDADE	2	4	2
17	MÁQUINA LAVADORA DE LOUÇAS INDUSTRIAL	UNIDADE	1	2	1
18	PASS TROUGHT AQUECIDO	UNIDADE	1	2	1

19	PASS TROUGHT REFRIGERADO	UNIDADE	1	2	1
20	PICADOR/MOEDOR DE CARNE	UNIDADE	1	2	1
21	SERRA FITA PARA CARNE E OSSOS	UNIDADE	1	2	0
22	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	UNIDADE	1	2	1
23	FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	1	2	2
24	VENTILADOR INDUSTRIAL DE PAREDE	UNIDADE	8	16	8
25	CONJUNTO DE MESA + DOIS BANCOS PARA REFEITÓRIO - 06 PESSOAS	CONJUNTO MESA+BANCOS	2	4	30
26	CONJUNTO DE MESA + 6 ASSENTOS ACOPLADOS	CONJUNTO	28	56	0
27	CARRO PLATAFORMA	UNIDADE	1	2	1
28	CLIMATIZADOR INDUSTRIAL	UNIDADE	8	16	8
29	Estante em aço inoxidável	UNIDADE	8	16	8
30	Mesa manipulação alimentos aço inox	UNIDADE	2	4	2
31	Estrado modular	UNIDADE	24	48	24
32	Freezer horizontal 500 litros	UNIDADE	2	4	2
33	Freezer vertical 140 litros	UNIDADE	3	6	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 601.835,70

MÉTODOS ADOTADOS NA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Para estimativa DEFINITIVA dos preços da contratação serão adotados os seguintes métodos:

Parâmetros prioritários previstos no art. 5º da IN 65/2021:

(X) **Inciso I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(X) **Inciso II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Parâmetros secundários / complementares previstos no art. 5º da IN 65/2021:

(X) **Inciso III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

O Relatório da Pesquisa de Preços constará no processo 23414.004011/2025-69, onde também constarão os comprovantes dos preços unitários estimados, quantidades, coeficiente de variação dos preços obtidos e método matemático adotado na estimativa de preços de cada item. ([Documentos SEI 2370210](#), [2370211](#), [2370212](#), [2370213](#), [2370214](#), [2370215](#) e [2370216](#))

ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Os custos estimados da contratação (em relação aos [campi Janaúba, Porteirinha e Quilombo](#)) são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	JANAÚBA	PORTEIRINHA	MINAS NOVAS	QUANT. TOTAL DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	AMACIADOR DE BIFES	UNIDADE	1	1	1	3	3.364,94	10.094,83
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	1	1	2	4	3.251,07	13.004,28
3	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 25 LITROS	UNIDADE	1	1	2	4	2.276,15	9.104,60
4	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15 LITROS	UNIDADE	1	1		2	1.814,00	3.628,00
5	LIQUIDIFICADOR 2 LITROS	UNIDADE	1	1	1	3	446,00	1.338,00
6	BALANÇA INDUSTRIAL DE PLATAFORMA	UNIDADE	1	1	1	3	1.483,66	4.450,98
7	BALANÇA DE MESA	UNIDADE	1	1	1	3	730,00	2.190,00
8	EXTRATOR INDUSTRIAL DE SUCO – Laranja e limão	UNIDADE	1	1	1	3	645,50	1.936,51
9	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL	UNIDADE	1	1	1	3	1.125,30	3.375,90
10	BALCÃO (BUFFET) DE DISTRIBUIÇÃO QUENTE	UNIDADE	1	1	1	3	3.556,06	10.668,19
11	BALCÃO (BUFFET) DE DISTRIBUIÇÃO FRIO	UNIDADE	1	1	1	3	1.474,62	4.423,86
12	BATEDEIRA PLANETÁRIA	UNIDADE	1	1	1	3	596,63	1.789,90
13	FORNO DE CONVECÇÃO ELÉTRICO	UNIDADE	1	1	1	3	3.235,50	9.706,50
14	FORNO INDUSTRIAL COMBINADO GÁS GLP	UNIDADE	1	1	1	3	42.000,00	126.000,00
15	FREEZER VERTICAL. Freezer vertical	UNIDADE	1	1	1	3	4.190,00	12.570,00
16	GELADEIRA INDUSTRIAL	UNIDADE	2	2	2	6	7.250,00	43.500,00
17	MÁQUINA LAVADORA DE LOUÇAS INDUSTRIAL	UNIDADE	1	1	1	3	31.176,60	93.529,80
18	PASS TROUGHT AQUECIDO	UNIDADE	1	1	1	3	7.124,48	21.373,44
19	PASS TROUGHT REFRIGERADO	UNIDADE	1	1	1	3	10.827,69	32.483,08
20	PICADOR/MOEDOR DE CARNE	UNIDADE	1	1	1	3	1.757,00	5.271,00
21	SERRA FITA PARA CARNE E OSSOS	UNIDADE	1	1		2	1.371,54	2.743,09
22	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	UNIDADE	1	1	1	3	2.179,90	6.539,70
23	FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	1	1	2	4	2.784,99	11.139,96
24	VENTILADOR INDUSTRIAL DE PAREDE	UNIDADE	8	8	8	24	1.070,00	25.680,00
25	CONJUNTO DE MESA + DOIS BANCOS PARA REFEITÓRIO - 06 PESSOAS	CONJUNTO MESA+BANCOS	2	2	30	34	2.725,65	92.672,10
26	CONJUNTO DE MESA + 6 ASSENTOS ACOPLADOS	CONJUNTO	28	28		56	2.725,65	152.636,40
27	CARRO PLATAFORMA	UNIDADE	1	1	1	3	1.280,00	3.840,00
28	CLIMATIZADOR INDUSTRIAL	UNIDADE	8	8	8	24	1.599,00	38.376,00
29	Estante em aço inoxidável	UNIDADE	8	8	8	24	2.580,00	61.920,00
30	Mesa manipulação alimentos aço inox	UNIDADE	2	2	2	6	1.852,30	11.113,80
31	Estrado modular	UNIDADE	24	24	24	72	214,64	15.454,08
32	Freezer horizontal 500 litros	UNIDADE	2	2	2	6	3.550,00	21.300,00
33	Freezer vertical 140 litros	UNIDADE	3	3	2	8	1.995,00	15.960,00
Valor total estimado								869.814,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Não será elaborada planilha de detalhamento dos custos unitários tendo em vista que trata-se de aquisição de bens, sendo inviável o detalhamento da composição do custo unitário (obrigação de "dar" e não de "fazer").

QUANTO AO MOMENTO DE DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

Os preços estimados pelo IFNMG para a contratação foram ou serão publicados junto com edital de licitação ou aviso de contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

PARCELAS PRINCIPAIS DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução a ser contratada pode ser dividida nas seguintes partes principais:

- a) Bens com especificações diversas (conforme relação de itens constante no tópico 7)

QUANTO AO MELHOR APROVEITAMENTO DO MERCADO E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Em contratações públicas do presente tipo, é mais comum a adjudicação item a item.

QUANTO À VIABILIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DO PARCELAMENTO

A divisão em itens é técnica e operacionalmente viável.

QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DO PARCELAMENTO OU PERDA DA ECONOMIA DE ESCALA

Trata-se de vários itens com valor unitário relativamente alto. Além disso, representam diversas indústrias existentes no mercado brasileiro. Logo, a adjudicação item a item é recomendável. É possível que houvesse uma economia de escala com o agrupamento, mas isso pode ser compensado pela maior competitividade, presumível com a adjudicação item a item.

DECISÃO QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não foram percebidos motivos válidos para o agrupamento de itens (adjudicação global). Logo, será mantida a regra da adjudicação item a item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

CONTRATAÇÕES ANTERIORES CONSIDERADAS

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES VIGENTES QUE PODEM INTERFERIR NO PLANEJAMENTO

As obras dos refeitórios estão em andamento. Logo, eventual atraso na conclusão dessas obras pode exigir a manutenção dos bens em estoque/depósito por maior tempo.

A guarda dos bens será responsabilidade dos campi que serão atendidos.

CONTRATAÇÕES FUTURAS QUE PODEM SER AFETADAS

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

VINCULAÇÃO DA DESPESA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A necessidade de contratação está vinculada ao(s) seguinte(s) objetivo(s) e indicador(es) previsto(s) no **Plano de Desenvolvimento Institucional** do IFNMG, versão 2024/2028:

OBJETIVO	INDICADOR ASSOCIADO AO OBJETIVO
OBJETIVO 8: Fortalecer e consolidar ações de assistência estudantil, inclusão e diversidade	8.8 Número de refeições servidas aos estudantes matriculados

A despesa está prevista no **Plano de Contratações Anual de 2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000007/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 29/08/2025
- III) Id do item no PCA: 406
- IV) Classe/Grupo: 7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 158121-155/2025

COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

ATESTAMOS que esta contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável 2024/2028 do IFNMG, aprovado pela Resolução Consup nº 426, de 9 de julho de 2024, e disponível na seção <https://www.ifnmg.edu.br/docs-planejamento> do Portal do IFNMG, conforme objetivo(s) e meta(s), constantes no Anexo II do PLDS e abaixo transcritas:

OBJETIVO	META DO PDLS
04: Escolher objetos de menor impacto ambiental	Priorizar especificações de materiais com indicativo de "sustentável" no CATMAT sempre que atenderem adequadamente a necessidade institucional

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ESPERADOS (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Os refeitórios contarão com os equipamentos e mobiliários essenciais ao seu funcionamento, permitindo o atendimento aos discentes do IFNMG.

13. Providências a serem Adotadas

ADEQUAÇÕES NO AMBIENTE DA INSTITUIÇÃO

Para que a contratação surta os efeitos esperados, serão necessárias as seguintes adequações no ambiente ou contexto organizacional:

ADEQUAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Providenciar local para armazenamento seguro dos bens até o momento de instalação nos locais definitivos	Diretor do Campus que será atendido com os equipamentos	Antes da chegada dos equipamentos

QUANTO À CAPACITAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Tendo em vista o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021, os diretores dos *campi* que serão atendidos deverão providenciar capacitação para os fiscais, se necessária, antes da formalização dos contratos ou instrumentos equivalente

14. Possíveis Impactos Ambientais

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação são os seguintes:

(X) Eventual descarte prematuro dos bens adquiridos

Para o adequado tratamento do impacto ambiental, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) Será exigida garantia de pelo menos 6 meses **ou mais** para os itens em geral e de pelo menos 36 meses para os itens de mobiliário (fabricados com painéis de madeira)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, esta equipe de planejamento considerada a compra viável por meio de licitação (pregão eletrônico).

A eventual aquisição por meio de adesão a atas de registro de preços deverá ter sua viabilidade atestada caso a caso (por item).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MEDEIRO DOS SANTOS

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 08:28:31.

ADILSON JOSE DA SILVA

Integrante requisitante



Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 09:09:51.